



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde**

Processo Licitatório nº 009/2015

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

Pregão Presencial n.º 008/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para o Fundo Municipal de Saúde de Serrita, Estado de Pernambuco .

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Serrita, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Serrita e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

O não preenchimento do recibo exime o Setor de Licitações da Fundo Municipal de Saúde de Serrita de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Serrita, 14 de maio de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Pregão Presencial n.º 008/2015.

A licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para o Fundo Municipal de Saúde de Serrita, Estado de Pernambuco .

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão Publica para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação

Data: 28/05/2015

Horário: 9: 00 horas

Local: Fundo Municipal de Saúde de Serrita- Sala da CPL
Rua: Barbosa Lima, 63 - Centro - Serrita/PE Telefone: (87) 3882 - 1466
Fax: (87) 3882 - 1130- Administração
Site: www.serrita.pe.gov.br
Email: cplserrita@hotmail.com

EDITAL DE Pregão Presencial n.º 008/2015.- Processo Licitatório n.º 009/2015 .

1- PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRITA, Estado de Pernambuco, através de sua PREGOEIRA ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO, designada pela Portaria n.º 002/2015, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço**, objetivando a contratação do objeto indicado no item 02 deste Edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I . Termo de Referência

II . Declaração de cumprimento das condições de habilitação

III . Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

IV . Minuta de Contrato

V. Minuta da REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

VI. Modelo da Proposta

A licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **28 de MAIO de 2015** às 9:00 (nove) horas, na **sala da CPL**, localizada na Barbosa Lima, 63 - Centro - Serrita - PE, e será conduzida pela **pregoeira**, com auxílio da **equipe de apoio**, conforme portaria acima citada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **Fundo Municipal de Saúde**

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 08.02 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade: 08.02.01 – Fundo Municipal de Saúde = SUS = FUS
Funcional:10.301.10.2.073 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde – SUS.
Funcional:10.301.10.2.122 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde - FUS
Natureza da despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão empresas quaisquer licitantes que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

4.1.1 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

- a) possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE SERRITA, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- b) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- d) estejam com o direito de licitar e contratar com Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- e) sejam estrangeiras e que não funcionem no País.

4.3 – O não comparecimento do Representante legal da Empresa Licitante, não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

4.4 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devem constar os envelopes de habilitação ou proposta. A comissão se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto à Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos do certame;

5.2 – Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como, receber intimações, notificações, desistência ou não de recursos, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fundo Municipal de Saúde

- 5.3 - Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.4 - **Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;**
- 5.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;
- 5.6 - **A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;**
- 5.7 - **Todos os participantes deverão apresentar nesta fase, uma Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo II);**
- 5.7.1 - **Sendo Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e caso tenha restrições fiscais, deverá constar tais pendências nesta Declaração (Anexo III), sob pena de eliminação do certame;**
- 5.8 - A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, ficará impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto é, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos.
- 5.9 - **Declarada aberta a sessão pela Pregoeira os representantes credenciados apresentarão:**
- 5.9.1. **Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II);**
- 5.9.2. **Procuração ou Contrato Social ou Cédula de Identidade/Certidão de Pessoa Física autenticada (CPF);**
- 5.9.3. **Envelopes 1 e 2 contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação. Não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.**
- 5.10 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Empresa Optante do Simples Federal (Lei n.º 9.317/96)

- a) **Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da LC N.º 123/2006.**
- c) **Certidão Emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do Licitante, nos termos da Instrução Normativa do DNRC N.º 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007**

II - Para empresas não optantes do Simples Federal:

- a) **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/2006;**
- b) **Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;**
- c) **Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- d) **Cópia do Contrato Social e suas alterações;**
- e) **Declaração, firmada pelo representante legal da Empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006;**
- f) **Certidão Emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do Licitante, nos termos da Instrução Normativa do DNRC N.º 103, publicado.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos e separados, digitados, datados, carimbados e assinados em formulário próprio da proponente, sem conter rasuras ou entrelinhas devidamente numeradas de modo a não conter folhas soltas, em envelopes lacrados e rubricados, conforme descrição abaixo:

a) Envelope 1 - Proposta de Preços

b) Envelope 2 - Documentos de Habilitação, composto pelos documentos de Habilitação exigidos no item 12, deste Edital.

6.2 - Os envelopes deverão conter, ainda em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - ESTADO DE PERNAMBUCO
Pregão Presencial n.º 008/2015
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE]
[ENDEREÇO, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE]

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - ESTADO DE PERNAMBUCO
Pregão Presencial n.º 008/2015
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE]
[ENDEREÇO, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE]

6.3 - Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por Fax, Telegrama ou outra forma que descaracterize o sigilo de seu conteúdo. Para efeito de remessa pelo Correio, os envelopes poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que em seu sobrescrito venha exposto seu conteúdo, que identificará a Licitação a que se refere.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no **item 1.2**.

7.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3 - Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

7.4 - Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A Proposta de Preços, Envelope 01, deverá ser apresentada em uma via impressa ou usando o modelo no Anexo V, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta - Quantitativo e especificações, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras e ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fundo Municipal de Saúde

- 8.2 - Na Proposta de Preços deverão constar;
- 8.2.1 - Razão social/Nome Completo do licitante, N.º do CNPJ/CPF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);
- 8.2.2 - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 8.2.3 - A empresa deverá apresentar uma única cotação, com preços dos itens e global em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- 8.3 - Os preços apresentados na proposta devem incluir o lucro pretendido e todos os custos decorrentes da operação de venda dos produtos e serviços, objeto desta licitação, tais como **transporte, impostos, encargos sociais, fiscais, comerciais e despesas de deslocamento**, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 8.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens a serem entregues sem ônus adicionais;
- 8.5 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 8.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital, e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 - A Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital;
- 9.2 - A Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, classificará o autor da proposta de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor preço global, para participarem dos lances verbais.
- 9.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;
- 9.4 - Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 9.5 - A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.
- 9.6 - Para efeito do descrito no item 9.2, se duas ou mais empresas apresentarem propostas de mesmo valor, as mesmas serão consideradas como uma única proposta.
- 9.7 - Para efeito do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 se duas ou mais empresas ficarem empatadas, serão consideradas como apenas uma proposta, e caso, não se chegue ao mínimo de 03 (empresas), as que estejam acima do limite de 10% participarão do fase da lances verbais, até que se chegue ao número mínimo de 03 (três) propostas.

10. DOS LANCES VERBAIS:

- 10.1 - As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fundo Municipal de Saúde

comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo a Pregoeira, definir no momento, lances mínimos;

10.1.1 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **MAIOR PREÇO POR ITEM** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, **cujo valor mínimo para redução será definido pela Pregoeira antes do início dos lances;**

10.1.2 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

10.1.3 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM;**

10.1.4 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinem da formulação de lances;

10.1.5 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

10.2 - A Pregoeira poderá negociar com autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

10.3 - Após a negociação se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

10.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

10.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, não implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, podendo posteriormente, quando convocado, manifestar-se reduzindo o seu preço;

10.6 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

10.7 - **Em hipótese alguma, serão analisados os documentos de Habilitação antes da fase final de Lances, sendo os mesmos somente analisados pela Pregoeira e Equipe de Apoio ao fim da negociação para todos os itens constantes dos Anexos deste Edital.**

10.8 - Procedimentos Especiais para o caso de comparecimento de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

10.8.1 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate (empate ficto - nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

10.8.2 - **Entende-se por empate a situações em que as propostas apresentadas pelas Empresas classificadas como ME e EPP sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada por empresa que não seja considerada ME ou EPP, nos termos do art. 44 §2º da Lei Complementar N.º 123 de 14/12/2006.**

10.8.3 - Para solução de desempate previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.8.3.1 - Após a fase de lances, serão convocadas uma a uma, as ME ou EPP que se enquadrem dentro do universo de 5% (cinco por cento) dos preços superiores ao melhor lance proposto por empresa não classificada como ME ou EPP, segundo uma hierarquia de preferência, dentro de uma ordem crescente de preços;

10.8.3.2 - A empresa convocada deverá manifestar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) minutos, se deseja ou não usufruir o seu direito de preferência, ocasião em que deverá ou poderá fornecer um preço inferior (ou um desconto maior) ao lance vencedor ou, respectivamente, solicitar sua desistência com relação ao item do certame em disputa;

10.8.3.3 - A expiração do prazo de 10(dez) minutos implicará em preclusão do direito de preferência da empresa convocada, com efeito de desistência tácita em relação ao item do certame em disputa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fundo Municipal de Saúde

10.8.4 - Os procedimentos previstos nos itens 10.8.3.1 ao 10.8.3.3 continuarão a ser executados até que se encontre uma empresa ME ou EPP que forneça preço inferior ao lance vencedor, ou, caso esgotadas as tentativas, será adjudicado o item ao lance vencedor original, após tentativa de negociação, nos termos dos subitens 10.2 e 10.3;

10.8.5 - Tendo ocorrido à situação em que uma ME ou EPP exerça seu direito de preferência, poderá a Pregoeira negociar com esta, com vistas à obtenção de um preço mais vantajoso para a Administração, vedadas alterações no objeto do item do certame.

10.8.6 - A Pregoeira também poderá negociar com a empresa detentora do lance vencedor original, nos termos dos subitens 10.2 e 10.3, no caso de inexistência ou desistência de empresas ME e EPP enquadradas na situação configurada no subitem 10.8.1;

10.8.7 - **Tendo ocorrido a situação em que uma ou mais ME ou EPP exerça seu direito de preferência e ocorrendo a hipótese de sua situação fiscal encontrar-se irregular (exceto com relação ao FGTS), suspender-se-á o pregão, para que a empresa promova a regularização dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da Administração;**

10.8.8 - **Reaberta a sessão no prazo previsto pela Pregoeira, caso a empresa ME ou EPP tenha regularizado a sua situação fiscal, o item será adjudicado em seu favor (após tentativa de negociação, nos termos do subitem 10.2 e 10.3), ou, caso contrário, será convocada outra empresa na ordem de chamada, situação em que serão repetidos os procedimentos constantes neste item.**

10.8.9 - Em qualquer caso, a convocação das empresas que se enquadrem no direito de preferência será realizada, sempre, com aquelas que estiverem presentes, ficando de fora do “empate ficto” empresas que não tenham enviado representantes para a sessão do pregão, ficando impossibilitadas de requerer, desse modo, às vantagens que a lei lhes faculta.

11. DO JULGAMENTO

11.1 - O critério de julgamento será exclusivamente o de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para os itens licitados;

11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e uma vez ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.2.1 - Caso não sejam ofertados lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

11.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

11.2.3 - **Para efeito do descrito no item 11.2.2, a Pregoeira realizará a fase de lances verbais para todos os itens. Encerrada esta fase serão analisados os preços para todos os itens e em seguida será aberta, pela ordem dos itens, a habilitação dos vencedores;**

11.2.4 - Encerrada a fase de lance, a Pregoeira verificará a existência do direito de preferência de contratação para as ME/EPP, na forma dos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

c) Verificado o empate na forma da letra B deste item, a Pregoeira convocará a ME ou EPP para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fundo Municipal de Saúde

- d) Não ocorrendo a contratação da ME e EPP, na forma da letra C deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da letra B deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) Na hipótese da não contratação de ME e/ou EPP nos termos previstos nas letra C e D deste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço;
- 11.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será então aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 11.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor do item, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
- 11.5 - Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;
- 11.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;
- 11.7 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;
- 11.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.
- 11.9 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - Os Documentos exigidos para Habilitação deverão estar contidos no Envelope N.º 02, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente. Os documentos de habilitação são abaixo discriminados:

12.1.1 - As empresas que estiverem com pendências fiscais, deverão apresentar a certidão mesmo com as restrições;

12.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:

12.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:

12.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fundo Municipal de Saúde

- 12.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 12.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais com finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 12.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 12.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.3.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (obs. Não será exigida caso o licitante tenha apresentado a certidão unificada)
- 12.3.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. Em cumprimento a Lei Federal nº 12.440/2011.
- 12.3.9 - **No caso de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estar com alguma pendência nos subitens do item 12.3 (exceto o subitem 12.3.6 - FGTS), as mesmas terão que apresentar as Certidões com a devida restrição, sob pena de inabilitação - Lei Complementar 123/2006 - Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas.**

12.4 - Para comprovação da qualificação econômica - financeira:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física com data de expedição limitada a 90 (noventas) dias;

12.5 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- 12.5.1 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.6 - Caso a licitante não atenda as exigências de habilitação nos termos de art. 4º inciso XIII, da Lei 10.520 de 17/07/2002, será declarada inabilitada por ato do Pregoeira após o devido registro em ata.
- 12.7 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do Licitante, nos termos da Instrução Normativa do DNRC N.º 103, publicado

12.8 - Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado, exclusivamente às ME/EPP, o prazo de 05 (incoo) dias úteis - prorrogáveis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, para a Regularização da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fundo Municipal de Saúde

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.8., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a Licitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão;

13.2 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS

14.1 - Declarado vencedor do item, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

14.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

14.6 - Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63 - Bairro centro; Telefone: (87) 3882-1156 - SERRITA/PE.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

15.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará, homologará e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15.3 - Na hipótese de acontecer a situação prevista contida no Subitem 12.2.2, a Adjudicação somente será realizada quando findo o prazo previsto. Caso a ME/EPP que tenha usado do direito contido na LC N.º 123/2006, regularize o documentação dentro do prazo, lhe será adjudicado o objeto. Caso não efetue a regularização, serão chamadas as remanescentes ME/EPP, que se enquadrarem nas situações previstas na LC 123/2006. Caso nenhuma se pronuncie, o objeto será adjudicado ao vencedor original do item.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fundo Municipal de Saúde 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 – Executar os serviços objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 16.2 - Executar os serviços objeto deste certame de acordo com as requisições de serviços emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE;
- 16.3 – Executar os serviços objeto deste certame, no local designado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE, conforme requisição de serviços no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE, ficara isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- 16.4 – Responsabilizar-se pelos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 16.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE;
- 16.6 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizeram, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 16.7 – Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar validas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

17. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 17.1 – Após a execução do serviço ora licitados o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital, após o que os autos serão encaminhados ao setor de Contabilidade, para fins de pagamento;
- 17.2 – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.
- 17.3 – **Por ocasião do pagamento, deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS.**

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- 18.2 – O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 18.2.1 – Advertência;
- 18.2.2 – Multas:
- 18.2.3 – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fundo Municipal de Saúde

- 18.2.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de SERRITA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo N.º 87 da Lei N.º 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
- 18.2.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 18.2.6 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de SERRITA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 18.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 18.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19 - DA CONTRATAÇÃO

- 19.1 - A Contratação decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficará subordinada às normas da lei federal 8.666/93 e suas alterações e será instrumentalizada por intermédio de Instrumento Contratual conforme minuta constante do **Anexo IV** do presente Edital;
- 19.2 - A adjudicatária deverá assinar Contrato, cujas cláusulas acham-se definidas no **Anexo IV** do presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura;
- 19.3 - O prazo concedido para a assinatura da ordem de serviço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de SERRITA-PE;
- 19.4 - Poderá o Município de SERRITA-PE, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
- 20.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão;
- 20.3 - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- 20.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;
- 20.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fundo Municipal de Saúde

- 20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na CPL;
- 20.7 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o SERVIÇOS;
- 20.8 - **Quaisquer dúvidas sobre o objeto licitado, devem ser encaminhadas à Comissão de Licitação por escrito.**
- 20.9 - O valor contratado será **irreajustável** nos termos da Legislação vigente;
- 20.10 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;
- 20.11 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.12 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, www.Serrita.pe.gov.br, cplSerrita@hotmail.com.
- 20.13 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados, por escrito, à Pregoeira, no endereço Praça Raimundo Targino Ferreira, 22 - Bairro Centro. Telefone: (87) 3886-1156, ramal 31 - SERRITA/PE, até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO;
- 20.14 - Aos casos omissos aplicam-se às disposições constantes das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006.

Serrita, 14 de maio de 2015

ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO
PREGOEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, conforme quantidades, especificações, descritas no QUADRO SINTÉTICO DO OBJETO, parte integrante deste termo referênci

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender as necessidades dos munícipes da rede municipal de saúde de Serrita-PE.

3. FORMA DE AQUISIÇÃO

3.1. As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde do Município de Serrita, Estado de Pernambuco, mediante a emissão de notas de empenho e da **REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**.

3.2. A entrega somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da **REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**, expedida pelo Chefe do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

3.3. Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte conforme a necessidade gerenciada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Serrita-PE.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A fiscalização da prestação de serviço será exercida por Cícera Pereira Leite Cruz, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Prefeito do Município.

4.2. O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Art. 6º do Decreto Federal n.º 2.271/97.

4.3. O fiscal da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5. VIGÊNCIA

6.1. Os contratos decorrentes desta licitação terão vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura à AA/BB/CCCC.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde
QUADRO SINTÉTICO DO OBJETO

ITEM	TIPO DE EXAME	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	BACILOSCOPIA BK	10	120
2	BACILOSCOPIA HANSER	10	120
3	BIOPSIA	20	120
4	T3	15	180
5	T4	15	180
6	TSH	15	180
7	ESTROGENIO	15	180
8	PROGESTERONA	15	180
9	PROTEINURIA 24 HS	15	180
10	PSA	25	300
11	UBEOLA IGM-IGG	20	240
12	TOXOPLASMOSE IGM-IGG	20	240
13	UROCULTURA	12	144
14	COOMBS INDIRETO	20	240
15	COOMBS DIRETO	10	120
16	FAN	10	120
17	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	30	360
18	HBSAG	20	240
19	ANTI-HCV	8	96
20	ANTI-HAV	10	120
21	LITIO	8	96
22	SODIO	20	240
23	POTASIO	20	240
24	IGE TOTAL	10	120
25	COAGULOGRAMA	15	180

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Declaramos, sob as penas da Lei, que atenderemos às exigências do Edital do Pregão Presencial n.º 008/2015, no que se refere à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que estamos regulares perante à Fazenda Federal, Municipal e Estadual, a Seguridade Social e ao FGTS.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- 1 - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO**
- 2 - SENDO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INFORMAR NESTA DECLARAÇÃO ESTA CONDIÇÃO, PARA QUE SE POSSA FAZER USA DAS PRERROGATIVAS DA LC 123/2006;**
- 3 - CASO SEJA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ESTEJA COM QUALQUER PENDÊNCIA FISCAL, TAMBÉM INFORMAR NESTA DECLARAÇÃO.**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde
ANEXO III

A
Fundo Municipal de Saúde de Serrita
Ref.: Pregão Presencial n.º 008/2015

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2.015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA E A EMPRESA XXX, CONFORME Processo Licitatório nº 009/2015 - Pregão Presencial nº 008/2015.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 11.206.759/0001-41, com sede localizada à Rua Barbosa Lima, 63- centro, Serrita - PE, neste ato, representada por sua Secretária a Sra. CÍCERA CRUZ LEITE PEREIRA, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº _____ e do RG nº _____ SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, com sede à -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº..... e Identidade nºSSP/XX, tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações e 10.520/02 e demais normas pertinentes, a homologação do Processo Licitatório nº 009/2015, Pregão Presencial nº 008/2015, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 008/2015. , bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxx, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE e sintetizada na planilha a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Parágrafo único - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão, no exercício de 2015, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Modalidade de Empenho:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 08.02 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade: 08.02.01 – Fundo Municipal de Saúde = SUS = FUS
Funcional:10.301.10.2.073 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde – SUS.
Funcional:10.301.10.2.122 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde - FUS
Natureza da despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Executar os serviços objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Executar os serviços objeto deste certame de acordo com as requisições de serviços emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE;
- c) Executar os serviços objeto deste certame, no local designado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE, conforme requisição de serviços no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE, ficara isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- d) Responsabilizar-se pelos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizeram, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar validas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com termo inicial na data de sua assinatura e termo final em AA/BB/CC, e com eficácia a partir XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da prestação de serviço será exercida por Cícera Pereira Leite Cruz, ao qual competira dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Prefeito do Município.
- b) O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Art. 6º do Decreto Federal n.º 2.271/97.
- c) O fiscal da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **Fundo Municipal de Saúde**

cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§1º - A entrega ocorrerá parceladamente, ao longo da vigência do contrato, conforme a necessidade do FMSS-PE, significando que as quantidades previstas na tabela do Anexo 1 do Edital do Pregão Presencial n.º 008/2015, constituem uma mera estimativa não obrigando o CONTRATANTE à sua aquisição total.

§2º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos e serviços empregados.

§3º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§4º - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§5º - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada dos seguintes documentos:

- I. Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo setor do Almoxarifado;
- II. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III. Termo de Recebimento Definitivo.

§ 1º - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 3º - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada.

§4º - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§5º - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§6º - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- III. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V. Responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE, a seus equipamentos, e a outros bens de propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- VI. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial 009/2015;
- VII. Prestar os serviços, objeto deste contrato, rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial n.º 008/2015. e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- IX. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- X. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- XI. Prestar os serviços, na periodicidade e forma indicada pela CONTRATANTE - Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 008/20153, objeto do presente contrato, e obedecer aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- XII. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, tais como produtos e serviços, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas;
- XIII. Executar as Ordens de Serviço encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- XIV. Responsabilizar-se inteiramente pela execução de eventual subcontratação de qualquer item objeto do contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fundo Municipal de Saúde

XV. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato a Fundo Municipal de Saúde de Serrita, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

XVI. Refazer os serviços que não foram considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada.
- II. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual.
- III. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- V. Publicar o extrato deste contrato no Mural da prefeitura de conformidade com a Lei orgânica do Município.
- VI. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

- I. Advertência
 - II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado.
 - b) Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
 - c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
 - d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
 - IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Serrita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- § 1º - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:
- I. Pelo descumprimento do prazo de prestação do serviço.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **Fundo Municipal de Saúde**

- II. Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III. Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- IV. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- VI. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º - A competência para aplicar todas as sanções será do Prefeito do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial n.º 008/2015., com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **Fundo Municipal de Saúde**

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial n.º 008/2015.

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Serrita - PE, --- de ----- de 2015.

Cícera Cruz Leite Pereira
Secretaria de Saúde
Contratante

[*inserir razão social da empresa*]
[*inserir representante legal da empresa*]
CONTRATADA



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde**

ANEXO V

Processo Licitatório nº 009/2015

Pregão Presencial n.º 008/2015

MINUTA DA REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Autorizo **os SERVIÇOS**, para suprimento das necessidades de consumo do Fundo Municipal de Saúde de Serrita, Estado de Pernambuco.

Modalidade: Pregão Presencial N.º -009/2015

Contrato n.º/2015

Valor do Contrato R\$****(*****).

À

Empresa:*****

Endereço:*****

Pela presente REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, autorizo a entrega do material relacionado no contrato acima epigrafado, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Serrita e a Empresa acima citada.

Serrita,*** de ***** de 2015.

Cícera Cruz Leite Pereira
Secretaria de Saúde



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde
ANEXO VI

Processo Licitatório nº 009/2015

Pregão Presencial n.º 008/2015

Minuta da Proposta de Preço

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço Completo:
6. Telefone: (0XX)..... Fax: E-mail:
7. Validade da Proposta: dias (*no mínimo 60 (sessenta) dias*)
8. Banco: Agência: Conta Corrente:
9. Representante da Empresa:
10. Cargo: RG: CPF:
11. Unidade da Federação de emissão da Nota Fiscal:

Item	Descrição dos itens	Valor uni	Valor Total
01			
02			
03			

Prazo de entrega conforme Edital

Forma de Pagamento: conforme Edital

Declaramos para todos os efeitos legais, que o apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicionalmente e integralmente.

Local: _____

Data: __/__/__

(Assinatura do Proponente c/ carimbo do CNPJ)